

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

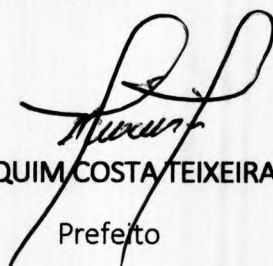
Tenho a honra e de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que fixa o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

O Projeto trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a proposição em pauta, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2022.



JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Recebido em:
28/07/2022
às: 12:42



Maria Zilda de Barros Santos
CPF: 459.037.784-53
Secretária Legislativa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223132106.pdf>
assinado por: idUser: 83

Projeto de Lei nº 008/2022.

“Fixa o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

§ 1º O vencimento dos profissionais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais será no valor R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

§ 2º O disposto no caput será obrigatório conforme repasse da União correspondente ao vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º O vencimento do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e poderá o Município de Capoeiras/PE estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial nos termos da lei e, somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 4º Os profissionais de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 05 de maio de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 11 de julho de 2022.



JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223132106.pdf>
assinado por: idUser:83